



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS.....	22
CAUTELAR	22
EDITAIS	27

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.4

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ERRATA Nº 40/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 267/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 31/10/2022;

ONDE SE LÊ: I - DESIGNAR ...realizarem inspeção ordinária *in loco* na Câmara Municipal de Manaus - CMM (processo 12.038/2022)...

LEIA-SE: I - DESIGNAR ...realizarem inspeção ordinária *in loco* na Câmara Municipal de Manaus - CMM (processo 12.038/2022) e no Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus - FECMM (processo 11.934/2022)...

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 08 de novembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.5

PORTARIA SEI Nº 206/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 51/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 013705/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 0024198A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 217/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 433/2022 – Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante do Processo n.º 010815/2022;

R E S O L V E :

I - RECONHECER o direito do servidor **ELSON LIMA MUNIZ**, matrícula n.º 0028002A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 03.07.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.6

quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 218/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 432/2022 – Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante do Processo n.º 008723/2022;

RESOLVE:

I- RECONHECER o direito do servidor **FLAVIO ANTÔNIO CALDAS REBELLO**, matrícula n.º 0004642A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 01.03.2022, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II- DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 219/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 431/2022 - Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante do Processo n.º 011480/2022;

R E S O L V E:

I - DEFERIR PARCIALMENTE em favor da servidora **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, matrícula n.º 0013978A, o direito à averbação de 4.331 (quatro mil e trezentos e trinta e um) dias, que correspondem a 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias, de Tempo de Serviço e Contribuição, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Serviço e Contribuição no assentamento funcional da servidora e comunique à interessada que, após o trânsito em julgado do acórdão resultante da **ADI n.º 4004359-44.2017.8.04.0000**, apresente novo pedido de reestabelecimento do pagamento de seu ATS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 222/2022 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 428/2022 – Tribunal Pleno, datada de 25.10.2022, constante do Processo n.º 009290/2022;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.8

RESOLVE:

I- AUTORIZAR a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo por objeto o auxílio na análise das prestações de contas apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral, durante o período de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Acordo;

II- DESIGNAR os servidores **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula n.º 0013463A, **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 0013552A, e **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula n.º 0018139A, para análise das prestações de contas, conforme o Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

III- DETERMINAR à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 848/2022-GPDRH

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 91/2022/GP/TP, datado de 01.11.2022, constante do Processo SEI n.º 014183/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para, no período de 22 a 26.01.2023, na condição de Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, participar do 19º Encontro Internacional de Juristas, na cidade de Funchal-Ilha da Madeira/Portugal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.9

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.


Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Vice-Presidente

P O R T A R I A N.º 849/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 115/2022/GCYARA/TP, datado de 03.11.2022, constante do Processo SEI n.º 014201/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.297-6A, para no dia 14.11.2022, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.10

PORTARIA N.º 852/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 218/2022/GC.JOSUECLAUDIO/TP, datado de 03.11.2022, constante no Processo SEI n.º 014273/2022;

R E S O L V E:

I- EXCLUIR o nome da servidora **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 0036196A, da Comissão de Exames das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus - COMPREF, relativas ao exercício de 2022, instituída pela Portaria n.º 93/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022, a contar de 01.11.2022;

II- INCLUIR o nome da servidora **KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE**, matrícula n.º 0036234A, para coordenar os trabalhos da comissão acima mencionada, a contar de 01.11.2022;

III- ATRIBUIR a servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.11.2022..

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 853/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.11

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 114/2022/GCYARA/TP, datado de 03.11.2022, constante no Processo SEI n.º 014276/2022;

R E S O L V E:

I- EXCLUIR o nome da servidora **KARINA LAGO COIMBRA BRILHANTE**, matrícula n.º 0036234A, da Comissão de Assessoramento de Legislação e Regimento Interno, instituída pela Portaria n.º 57/2022-GPDRH, datada de 19.01.2022, a contar de 01.11.2022;

II- INCLUIR o nome da servidora **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 0036196A, como membro, na comissão acima mencionada, a contar de 01.11.2022;

III- ATRIBUIR à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.11.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 855/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 430/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante no Processo SEI n.º 013465/2022;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.12

RESOLVE:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde por 04 (quatro) dias, a contar de 15.10.2022, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 856/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 435/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante do Processo SEI n.º 007647/2022;

RESOLVE:

DEFERIR o pedido do servidor **THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO**, Assessor de Auditor, matrícula n.º 001.564-4B, ora lotado no Gabinete do Auditor Mário Costa Filho, quanto à **redução de sua carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 1º da Lei 100/2011 c/c o art. 107 da Lei n.º 241/2015 **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionado ao cumprimento integral de todos os critérios, incluindo carga horária adicional, produção individual e setorial de processos, conforme a Portaria n.º 695/2022, datada de 01.09.2022, publicada no DOE de mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.






ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 857/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 429/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 01.11.2022, constante no Processo SEI n.º 013574/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER à Senhora Procuradora de Contas **ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO**, matrícula n.º 000.950-4A, Licença para Tratamento de Saúde por 10 (dez) dias, a contar de 19.10.2022, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 858/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.14

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6300/2022/GP, datado de 06.11.2022, e do Ofício n.º 487/2022-IRB, datado de 31.10.2022, constantes do Processo SEI n.º 014104/2022;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **ANA ISABELA GIL DE BRITO DA ENCARNÇÃO**, matrícula n.º 001.400-1A, para, no período de 23 a 25.11.2022, participar de reuniões de trabalhos técnicos relacionados ao Plano Estratégico do Instituto Rui Barbosa – IRB, na sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 859/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I – INCLUIR o nome do servidor **FRANCISCO LUCIVALDO DE FREITAS**, matrícula n.º 002.095-8A, como membro da Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 182/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022, a contar de 01.11.2022;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.11.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam




ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 860/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – INCLUIR o nome do servidor **JOSEMAR DE ALENCAR LEO FILHO**, matrícula n.º 002.846-0B, como membro da Comissão de Transparência e Acesso à Informação, instituída pela Portaria n.º 97/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022, a contar de 01.11.2022;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.11.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 861/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.16

I – **INCLUIR** o nome da servidora **BEATRIZ DA SILVA BARROS**, matrícula n.º 002.642-5B, como membro da Comissão de Inovação Jurídica e Contábil, instituída pela Portaria n.º 183/2022-GPDRH, datada de 04.03.2022, a contar de 01.11.2022;

II - **ATRIBUIR** à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.11.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 862/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6381/2022/GP, datado de 07.11.2022, constante no Processo SEI n.º 005502/2022;

RESOLVE:

I – **DEFERIR** o pedido do servidor **ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula n.º 001.993-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 07.11.2022;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.17

Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 863/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

I – EXCLUIR o nome da servidora **ISADORA ALVES CHIXARO**, matrícula n.º 003.148-8A, da Comissão de Transparência e Acesso à Informação, instituída pela Portaria n.º 97/2022-GPDRH, datada de 28.01.2022, a contar de 01.11.2022;

II - INCLUIR o nome do servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 001.659-4A, como membro da Comissão, acima mencionada, a contar de 01.11.2022;

III - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.11.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.18


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 864/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os arts. 36 e 37, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a sessão do Tribunal Pleno do dia 31.05.2022, e o teor do Processo n.º 014320/2022;

R E S O L V E :

I – DETERMINAR que todas as medidas urgentes a serem adotadas em processos de relatoria do senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 003.423-1A, durante o período de seu afastamento em decorrência de suas férias, no período de 07.11 a 20.12.2022, sejam submetidas à apreciação desta Presidência;

II – DESIGNAR o senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 0028100A, para, no período de 07.11.2022 a 20.12.2022, responder pela instrução dos processos de relatoria do referido Auditor, à exceção dos autos mencionados no item I acima, devendo, inclusive, estando o processo em condições de ser apreciado pelo Tribunal Pleno ou Câmara correspondente, apresentar relatório e proposta de voto, pondo fim a instrução.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 865/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.19

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Decisão de Egrégio Tribunal Pleno, de 16 de maio de 2018 e o consequente Ato n.º 40/2018, de 17 de maio de 2018, que aplicou ao servidor Lúcio de Siqueira Cavalcante Neto a pena demissão;

CONSIDERANDO que até a presente data a referida Decisão e o Ato de demissão não foram efetivados, em razão de um despacho constante à fl. 47 do processo n.º 1891/2018, que autorizou o retorno do servidor à folha de pagamento e, posteriormente, o seu retorno às atividades funcionais (Portaria 317/2020-GPDRH);

CONSIDERANDO que não há fundamento legal para a manutenção em atividade de um servidor público a quem foi aplicada a pena de demissão;

CONSIDERANDO, por fim, que a demora no exame do recurso do interessado, sem efeito suspensivo, tem ocasionado o inaceitável descumprimento de uma decisão do Tribunal Pleno.

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos do despacho, datado de 13 de julho de 2018, constante à fl. 47 do Processo n.º 1891/2018;

II – REVOGAR a Portaria n.º 317/2020-GPDRH, datada 14 de outubro de 2020;

III – DETERMINAR aos setores competentes a adoção das medidas necessárias para cumprimento da Decisão Plenária n.º 128/2018, do Egrégio Tribunal Pleno, e o, consequente, Ato n.º 40/2018, datado de 17 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 866/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.20

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6401/2022/GP, datado de 08.11.2022, constante no Processo SEI n.º 010985/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **GUILHERME ARAUJO DA SILVA**, matrícula n.º 003.909-8A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data do requerimento, ou seja, a contar de 22.08.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 867/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6325/2022/GP, datado de 07.11.2022, constante no Processo SEI n.º 013415/2022;

R E S O L V E:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 153/2021-GPDRH, datada de 17.05.2021, que concedeu ao servidor **PAULO NEY MARTINS OMENA**, matrícula n.º 000.134-1A, o Adicional de Qualificação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.21

II – CONCEDER ao servidor acima mencionada o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 17.10.2022, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 868/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6384/2022/GP, datado de 07.11.2022, constante no Processo SEI n.º 005446/2022;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula n.º 001.928-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas A, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 07.11.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DIATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.22

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.23

07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

Decisão Monocrática

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
2. O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.
3. A interessada alega que o objeto do contrato não vem sendo cumprido, mesmo com o desembolso de R\$ 35.347.058,37 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e, em sede cautelar, requer a suspensão dos pagamentos até que ocorra a devida estruturação de rede hospitalar no interior do Estado do Amazonas.
4. A Representação foi admitida nos termos do Despacho 1275/2022 - GP, às fls. 1531 a 1533.
5. Inicialmente, a medida cautelar foi deferida no sentido de suspender os atos de liquidação e pagamento das despesas de correntes do contrato n.º 07/2022, uma vez que, em análise preliminar, verificou-se um suposto descumprimento contratual, haja vista a não prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares aos servidores que residem no interior do Estado, uma vez, que até o presente momento contratual, não foi





estruturada uma rede hospitalar presencial nas cidades-polo, indicadas no ajuste, quais sejam Carauari, Humaitá, Tabatinga, Coari, Tefé, Manacapuru, Itacoatiara, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.

6. No entanto, da análise dos documentos acostados pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, depreendeu-se que não consta a obrigatoriedade de a contratada HAPVIDA estruturar rede de atendimento nas cidades polos indicadas no Termo de Referência, constando a informação de que o atendimento ambulatorial será prestado preferencialmente naquelas cidades e de que o atendimento hospitalar será preferencialmente prestado na capital, razão pela qual a medida foi revogada, conforme Decisão Monocrática de fls. 1695/1698, tendo sido novamente deferida, haja vista a suposta inexistência rede credenciada, referenciada ou própria, para oferecimento do serviço nos municípios de Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba.
7. Após o deferimento da medida, instada a se manifestar a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, solicitou prorrogação de prazo para oferecimento de nova defesa, pedido este deferido por esta Relatora, nos termos do Despacho de fls. 1774, datado de 26 de outubro de 2022.
8. A Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, por meio do ofício 3488/2022 - GS-SEDUC, informou que após ter identificado a não integralidade da cobertura contratual prevista, adotou os procedimentos legais concernentes à sua competência, a fim de que se procedesse a glosa das faturas mensais, naquilo que se referia à ausência de rede credenciada, referenciada ou própria, para oferecimento do serviço nos municípios de Manacapuru, São Gabriel da Cachoeira, Boca do Acre e Borba
9. Pois bem. Como dito acima, o contrato à que se refere o presente processo tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.





10. E entendo, que, mesmo que provisoriamente e deixando clara a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, a suspensão dos pagamentos relativos ao contrato, pode prejudicar a efetividade e eficácia no atendimento dos beneficiários.
11. Registro aqui que o cuidado com saúde dos servidores em geral é de suma importância para a Administração Pública visto que eles trabalham em benefício da coletividade, ao tempo em que registro que cuidar da saúde física e mental dos professores e demais servidores ligados à área de educação é crucial, haja vista que **além da responsabilidade de ensinar crianças, jovens e adultos dentro da sala de aula, eles também fazem parte da formação ética e cidadã dos alunos**. Ou seja, estes educadores compartilham conhecimentos que são capazes de impactar os rumos da sociedade de forma significativa.
12. Dito isso, entendo que para adoção de qualquer medida que possa vir a prejudicar a prestação de serviços ligados à saúde dos educadores há de ser considerado o dano reverso que acontece quando a medida liminar deferida pode vir a causar um malefício superior ao benefício.
13. Neste ínterim, registro que, de forma contundente, adverte ARAGÃO (1990, v. 42) que "há certas liminares que trazem resultados piores que aqueles que visavam evitar".
14. Sob esse prisma, importante ressaltar que a não-produção do denominado periculum in mora inverso, necessariamente implícito no próprio bom senso do julgador, desponta inegavelmente como um pressuposto inafastável para a decisão final pela concessão da medida liminar, - a ser sempre e obrigatoriamente verificado, de forma compulsória -uma vez que, em nenhuma hipótese, poderia ser entendido como um procedimento lícito a modificação de uma situação de fato perigosa para uma parte - mas tranquila para outra - por uma nova que apenas invertesse a equação original, salvaguardando os interesses de uma das partes em detrimento da outra e ao elevado custo da imposição de gravames, que neste caso concreto seria suportado por classe profissional de elevada importância.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.26

15. Ademais, registro que a própria contratante, a fim de evitar dano ao erário, como demonstrado por meio das notificações enviadas à contratada vem adotando medidas necessárias para que os valores relativos à parte do contrato que não foi cumprida, seja devolvido, senão vejamos:

GOVERNO DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO N 01

RELATÓRIO DE GLOSA REFERENTE AO PERÍODO DE 03 A 08/2022, DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS DE BOCA DO ACRE, BORBA, MANACAPURU E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

MUNICÍPIO	MARÇO/2022*		ABRIL/2022		MAIO/2022		JUNHO/2022		JULHO/2022		AGOSTO/2022	
	QTD. DE SERVIDORES	VALOR										
BOCA DO ACRE	326	R\$ 72.731,81	326	R\$ 78.148,36	326	R\$ 78.329,72	326	R\$ 79.153,58	326	R\$ 79.944,45	326	R\$ 78.721,26
BORBA	392	R\$ 89.356,95	390	R\$ 93.471,49	389	R\$ 95.579,62	382	R\$ 94.302,93	395	R\$ 96.717,78	394	R\$ 96.961,89
MANACAPURU	745	R\$ 162.199,89	745	R\$ 174.457,09	748	R\$ 175.732,74	751	R\$ 176.581,47	752	R\$ 177.115,07	752	R\$ 177.936,20
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	654	R\$ 138.199,45	652	R\$ 147.587,71	652	R\$ 148.247,19	658	R\$ 149.552,64	661	R\$ 150.326,87	662	R\$ 150.971,84
TOTAL	2117	R\$ 462.489,71	2113	R\$ 496.954,64	2115	R\$ 497.899,47	2119	R\$ 499.599,28	2136	R\$ 503.504,17	2133	R\$ 504.623,29
TOTAL DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO ERÁRIO, REFERENTE À GLOSA DO PERÍODO DE 03 A 08/2022_ CONTRATO Nº 07/2022											R\$ 2.964.161,56	

VALORES DE GLOSA PERÍODO 03 A 08/2022

OS VALORES PAGOS POR ESTA SEDUC NO MÊS DE MARÇO DE 2022, CONTRATO Nº 07/2022, REFEREM-SE A 28 DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os valores pagos por esta Seduc referente à prestação de serviço do contrato nº 007/2022 -Hapvida estão sujeitos à variação conforme mudanças de faixa etária e regularização funcional dos servidores.

RELATÓRIO DE GLOSA REFERENTE AO PERÍODO DE 09/2022, DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIOS DE BOCA DO ACRE E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

MUNICÍPIO	SETEMBRO/2022	
	QTD. DE SERVIDORES	VALOR
BOCA DO ACRE	324	R\$ 78.872,59
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	657	R\$ 149.897,67
TOTAL	981	R\$ 228.770,26

TOTAL DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO ERÁRIO, REFERENTE À GLOSA DO PERÍODO DE 09/2022_ CONTRATO Nº 07/2022

R\$ 228.770,26

VALORES DE GLOSA PERÍODO 09/2022_ CONTRATO Nº 07/2022

16. Assim, entendo que nesse momento processual, não restam configurados nos autos o *periculum in mora*, que é um dos requisitos necessária para a concessão de uma medida cautelar.

17. Por todo o exposto, **regovo o inteiro teor da medida cautelar deferida 1739/1743**, ressaltando que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca da concessão da medida cautelar suspensiva dos atos de cassação que podem causar lesão ao erário, ao tempo em que esclareço que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





18. Dito isto, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:

- PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- oficiar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino para que tome ciência da Representação e da medida cautelar adotada;
- oficiar à Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 74/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.925/20201**, referente à Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade, firmado entre a SEAS e a Prefeitura de Urucurituba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.28

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022-DICAMI

Processo nº 12.467/2016. Representação formulada pelo Procurador-Geral, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, contra o Município de Benjamin Constant, por suposto esquema de favorecimento e fraude em processos licitatórios.

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RODRIGO DE ALENCAR MAIA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2022 – DICOP





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.29

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADA** a empresa **ITACON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 026/2018 (Notificação Nº 222/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.901/2020**, que trata da **Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 22/2011, firmado entre a SEPROR e a Comunidade de Moradores Nova Esperança do Maquarazinho**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 83/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13630/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 690/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Recurso de Reconsideração nº 12672/2016, que alterou o Acórdão nº 280/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10794/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manaquiri – FUNPREV/Manaquiri, exercício 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FÁBIO FREITAS DA SILVA**, Diretor do FUNPREV, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.582,57** (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2022.





Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.30

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11972/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 583/2019-TCE-Tribunal Pleno nos autos do Recurso de Revisão nº 14727/2018, que alterou o Acórdão nº 13/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10965/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Tonantins**, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.803,24** (onze mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sr.ª Relatora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Suediney de Souza Araújo**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.31

como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação 237/2022-DIATV/TELETRABALHO, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 12836/2021**, que trata da **Prestação de Contas de Convênio nº 09/2015**, firmado entre a **SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

Raquel Cezar Machado
RAQUEL CEZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de novembro de 2022

Edição nº 2924 Pag.33



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

